



JULGAMENTO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – SMDF

Execução da gestão dos Centros de Referência da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Processo SEI nº 04011-00003157/2025-76

I – RELATÓRIO

Foram recebidas 06 (seis) propostas dentro do prazo estabelecido no cronograma do edital.

Não foram aceitas 2 (duas) propostas: 1. **Instituto Barjouth**, por ter apresentado proposta referente à inscrição de terceira organização, o que a torna inválida; e 2. **Brasil Startups**, por intempestividade, uma vez que a documentação foi recebida na caixa institucional da Comissão às 00h00min de 19/08/2025, após o prazo editalício encerrado em 18/08/2025 às 23h59min.

Posteriormente, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0744626-20.2025.8.07.0001, determinou-se a admissão da Brasil Startups no certame, em igualdade de condições com as demais participantes, passando o total de propostas analisadas a 07 (sete).

Durante o prazo estabelecido no Edital, de 01 a 05 de setembro de 2025, conforme previsto no item 8.1, etapa 9, do cronograma do Edital nº 02/2025–SMDF (retificado), foram interpostos 06 (seis) pedidos de recurso pelas seguintes organizações: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social; Grupo de Resgate Ambiental – GRA ONG; Fundação Pan-Americana para o Desenvolvimento (PADF); Instituto Vencedor; Brasil Startups; e Ação Social Renascer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A atuação da Comissão observou:

1. a Lei nº 13.019/2014 (arts. 24 e 27 – critérios de julgamento e atuação da Comissão de Seleção);
2. o Decreto Distrital nº 37.843/2016 (art. 11 – conteúdo obrigatório do edital, critérios e condições de participação e recurso); e
3. a aplicação subsidiária da Lei nº 9.784/1999 (motivação e julgamento objetivo), além da vinculação ao instrumento convocatório (Edital nº 02/2025 – SMDF e Anexos), especialmente o Anexo III (critérios e faixas de pontuação), o item 8.6 (formalidades da proposta) e o item 10.3.1 (documentos de habilitação).

III – ANÁLISE DOS RECURSOS

Os recursos foram analisados pela Comissão de Seleção, em estrita observância aos critérios estabelecidos no Anexo III do Edital e às exigências formais e técnicas previstas no instrumento convocatório.

Foram encaminhados via e-mail institucional (comissaoeselecao@mulher.df.gov.br) e juntados tempestivamente aos autos do SEI, dentro do prazo editalício.

Após detida avaliação das alegações e conferência da documentação constante das propostas originais, a Comissão deliberou pela **manutenção integral das pontuações atribuídas no resultado preliminar**, por não terem sido apresentados elementos aptos a modifica-las, **ressalvada a PADF, para a qual se reconheceu 01 (um) projeto adicional, sem repercussão na pontuação.**

As análises técnicas encontram-se devidamente registradas em Julgamentos individuais anexados aos autos do processo administrativo e serão encaminhadas, para ciência, às respectivas OSCs por e-mail.

IV – CLASSIFICAÇÃO FINAL

Considerando o julgamento dos recursos e a manutenção das notas atribuídas, a Comissão apresenta, a seguir, a

Ordem	OSC	Critério de Avaliação (Anexo III)	Observações	Pontuação Atribuída	Nota Final	Situação
01	AÇÃO SOCIAL RENASCER	A (Peso 2)	Demonstra elevada adequação, contemplando todas as dimensões e detalhamento de ações.	4	52	CLASSIFICADA
		B (Peso 2)	Apresenta objetivos amplos, mas carece de metas quantitativas claras, indicadores mensuráveis e cronograma estruturado, limitando-se a termos genéricos como “fortalecer”, “promover” e “garantir”.	2		
		C (Peso 1)	Valor global inferior a 5% do valor de referência.	4		
		D (Peso 3)	+ 5 - Projetos exclusivos para mulheres	4		
		E (Peso 3)	+ 5 - Projetos com atendimento ≥ 500 pessoas.	4		
		F (Peso 3)	+ 5 - Projetos em políticas públicas para mulheres.	4		
				A (Peso 2)		

02	FUNDAÇÃO PAN-AMERICANA PARA O DESENVOLVIMENTO - PADF	B (Peso 2)	Metas claras, mensuráveis e indicadores consistentes.	3	48	CLASSIFICADA
		C (Peso 1)	Valor global inferior a 5% do valor de referência, inclui contrapartida voluntária.	4		
		D (Peso 3)	4 - Projetos exclusivos para mulheres	2		
		E (Peso 3)	+ 5 - Projetos com atendimento \geq 500 pessoas.	4		
		F (Peso 3)	+ 5 - Projetos em políticas públicas para mulheres.	4		
03	REDE INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À VÍTIMA - LAÇO BRANCO BRASIL	A (Peso 2)	Parcialmente adequada, não alcança nota máxima.	2	28	CLASSIFICADA
		B (Peso 2)	Metas e indicadores pouco consistentes, parcialmente adequada.	2		
		C (Peso 1)	Valor global igual ao do valor de referência.	2		
		D (Peso 3)	Consistente temática de enfrentamento à violência contra mulheres, não há como aferir a quantidade de projetos exclusivos.	1		
		E (Peso 3)	Nos projetos não há menção de quantitativos de pessoas atendidas.	1		
		F (Peso 3)	Vasto histórico de projetos articulados a política públicas para mulheres.	4		

04	GRUPO DE RESGATE AMBIENTAL – GRACIA ONG	Não atendeu ao item 8.6 do edital, que exige a rubrica, numeração sequencial e assinatura de todas as folhas da proposta. Embora a entidade tenha procedido à assinatura digital em todas as páginas, deixou de numerar sequencialmente as folhas do documento, descumprindo requisito formal obrigatório.	Não Avaliada	00	DESCCLASSIFICADA
05	INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL	Não possui sede no Distrito Federal, condição prevista como requisito de habilitação no edital (item 10.3.1, subitem XIII – “comprovação que a Organização da Sociedade Civil seja legalmente constituída e sediada no Distrito Federal”).	Não Avaliada	00	DESCCLASSIFICADA
06	INSTITUTO VENCEDOR	Não atendeu ao item 8.6 do edital, que exige a rubrica, numeração sequencial e assinatura de todas as folhas da proposta. Embora a entidade tenha procedido à assinatura digital na última página, deixou de rubricar e numerar sequencialmente as folhas do documento, descumprindo requisito formal obrigatório.	Não Avaliada	00	DESCCLASSIFICADA
07	BRASIL STARTUPS	Não atendeu ao item 8.6 do edital, que exige a rubrica, numeração sequencial e assinatura de todas as folhas da proposta. Embora a entidade tenha procedido à assinatura digital, deixou de rubricar e numerar sequencialmente as folhas do documento, descumprindo requisito formal obrigatório.	Não Avaliada	00	DESCCLASSIFICADA

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Seleção conclui pela homologação da presente classificação final e recomenda o prosseguimento do certame com a convocação da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar para a fase de habilitação, nos termos do item 10.1, etapa 1, do Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – SMDF (retificado).

Este Julgamento segue para homologação da autoridade competente e posterior publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como divulgação das decisões recursais proferidas no sítio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Comissão Especial de Seleção

Edital de Chamamento Público nº 02/2025-SMDF



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTÔNIO DE JESUS FONSECA - Matr.0283726-9, Presidente da Comissão**, em 10/09/2025, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAÉRCIO FERNANDO ALVES LIMA - Matr.0282841-3, Membro da Comissão**, em 10/09/2025, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTANA ALVES - Matr.0282667-4, Membro da Comissão**, em 10/09/2025, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=181329874)
verificador= **181329874** código CRC= **9675B12A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 -
Telefone(s):
Sítio - www.mulher.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal

Comissão Especial de Seleção

ATA - SMDF/SECEX/CES

ATA DE JULGAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 – SMDF

Processo SEI nº 04011-00003157/2025-76

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2025, às 10h, reuniu-se a Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 115, de 11 de julho de 2025 (publicada no DODF nº 129, de 14 de julho de 2025), com a finalidade de julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar da fase de seleção, em cumprimento ao item 8.1 (etapa recursal) do Edital nº 02/2025 – SMDF (retificado).

1. Fundamentação

A atuação da Comissão observou:

1. a Lei nº 13.019/2014 (arts. 24 e 27 – critérios de julgamento e atuação da Comissão de Seleção);
2. o Decreto Distrital nº 37.843/2016 (art. 11 – conteúdo obrigatório do edital, critérios e condições de participação e recurso); e
3. a aplicação subsidiária da Lei nº 9.784/1999 (motivação e julgamento objetivo), além da vinculação ao instrumento convocatório (Edital nº 02/2025 – SMDF e Anexos), especialmente o Anexo III (critérios e faixas de pontuação), o item 8.6 (formalidades da proposta) e o item 10.3.1 (documentos de habilitação).

2. Relato das peças e dos recursos

Os recursos foram encaminhados via e-mail institucional (comissaodeselecao@mulher.df.gov.br) e devidamente juntados aos autos do SEI, dentro do prazo editalício (item 8.1).

3. Julgamento dos recursos (síntese e decisão)

OSC	Objeto do recurso	Síntese da análise	Decisão	Efeitos
Fundação Pan-Americana para o Desenvolvimento – PADF	Critério D (projetos exclusivos para mulheres)	A recorrente alegou 9 projetos; após revalidação documental, 4 foram considerados exclusivos (incluído “Women’s Entrepreneurship Program – Caribe”). Os demais apresentaram público misto/prova insuficiente de exclusividade. Pela metodologia do Anexo III, 4 projetos mantêm a PADF na faixa “3-4” → nota D = 2.	Conheço e NEGO PROVIMENTO.	Nota D mantida (2/4). Reconhecido 1 projeto adicional sem alterar a faixa.

OSC	Objeto do recurso	Síntese da análise	Decisão	Efeitos
Ação Social Renascer	Critério B (metas, indicadores e cronograma)	Embora existam metas/indicadores e cronograma, não restou demonstrado, à luz do Anexo III, atendimento integral e inequívoco aos subcritérios (mensurabilidade estrita, linha de base, método/fonte e periodicidade por indicador, amarração a marcos do cronograma) para faixa máxima.	Conheço e NEGO PROVIMENTO.	Nota B mantida (2/4).
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social	Habilitação – exigência de sede no DF	O item 10.3.1, XIII exige existência de filial/“escritório virtual” não supre a exigência de sede. O item 10.3.1, II (antiguidade do CNPJ) é requisito autônomo e não elide o XIII.	Conheço e NEGO PROVIMENTO.	Mantida a DESCLASSIFICAÇÃO por inobservância do item 10.3.1, XIII.
Grupo de Resgate Ambiental – GRA ONG	Seleção – vícios formais (item 8.6)	Assinatura eletrônica não substitui rubrica e numeração sequencial; requisitos autônomos e cumulativos do item 8.6. Vício insuscetível de saneamento após o prazo (isonomia/comparabilidade).	Conheço e NEGO PROVIMENTO.	Mantida a DESCLASSIFICAÇÃO por descumprimento do item 8.6.
Instituto Vencedor	Seleção – vícios formais (item 8.6)	Mesmos fundamentos do caso GRA: falta de numeração e rubrica não é suprida por assinatura eletrônica.	Conheço e NEGO PROVIMENTO.	Mantida a DESCLASSIFICAÇÃO por descumprimento do item 8.6.
Brasil Startups	Seleção – vícios formais (item 8.6)	Mesmos fundamentos do caso GRA: assinatura eletrônica não supre rubrica/numeração exigidas expressamente pelo edital.	Conheço e NEGO PROVIMENTO.	Mantida a DESCLASSIFICAÇÃO por descumprimento do item 8.6.

Nota (uniformidade): Para os casos do **item 8.6**, a Comissão reafirma que rubrica e numeração sequencial são **exigências autônomas** e com **finalidade de integridade documental ex ante**, não sendo possível a complementação **a posteriori** sem quebra da **isonomia** e do **juízo objetivo**.

4. Resultado definitivo da fase de seleção

Consideradas as decisões acima, a classificação final e o quadro de notas consolidadas permanecem conforme planilha apresentada no Julgamento Definitivo da Fase de Seleção (181329874), a ser publicada no DODF e no sítio eletrônico da SMDF.

5. Determinações

- a) **Publicar** o **Resultado Definitivo da Fase de Seleção** no DODF e no sítio da SMDF, com o quadro final de notas e classificação;
- b) **Submeter** os autos à **autoridade competente** para **homologação** do resultado definitivo;
- c) **Convocar** as OSCs classificadas para a **fase de habilitação**, nos termos do **art. 33 da Lei nº 13.019/2014** e do **item 10.3.1** do Edital nº 02/2025 – SMDF, para apresentação da documentação **no prazo de até 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento do e-mail da Administração e da publicação no site institucional;
- d) **Certificar** nos autos as comunicações encaminhadas às OSCs (comprovantes/e-mails).

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTÔNIO DE JESUS FONSECA - Matr.0283726-9, Presidente da Comissão**, em 10/09/2025, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAÉRCIO FERNANDO ALVES LIMA - Matr.0282841-3, Membro da Comissão**, em 10/09/2025, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTANA ALVES - Matr.0282667-4, Membro da Comissão**, em 10/09/2025, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=181334463)
verificador= **181334463** código CRC= **29BDAFD3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 -
Telefone(s):
Sítio - www.mulher.df.gov.br